



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DE 11 DE NOVEMBRO 2015.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1664/2015**

Autoriza o Município de Nova Boa Vista a realizar a Permissão de Uso de imóvel para AFM (Associação dos Funcionários Municipais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Permissão de Uso gratuita do seguinte imóvel pelo período de 20 (vinte) anos, para a Associação dos Funcionários Municipais – CNPJ nº 04.828.143/0001-47, para fins de construção da sede da entidade:

Um TERRENO URBANO, localizado na Cidade de Nova Boa Vista-RS, com área superficial de **13.653,32 m<sup>2</sup>**, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.902.887,061m e E 304.849,405m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'06" e 151,84m até o vértice 2, de coordenadas N 6.902.862,876m e E 304.699,504m; 0°58'36" e 105,46m com a área de propriedade de Mario Thalheimer até o vértice 3, de coordenadas N 6.902.968,323m e E 304.701,302m 88°13'49" e 134,55 m com a área de propriedade de Mario Thalheimer e Rubi Pedro Goerg, deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N 6.902.972,4786m e E 304.835,783m; deste, segue até o vértice 01, ponto inicial, com o seguinte azimute e distância: 150°76'20" e 86,50m, constante da matrícula nº. 17.492 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi – RS.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

**MÁRCIO THUMS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra:

**VILSON ANTÔNIO COLLI**  
Vice-Prefeito Municipal

**"Teu Progresso Nosso Futuro"**



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO PERMISSÃO DE USO

**CEDENTE:** O Município de Nova Boa Vista/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 04.828.143/0001-47 e sede à Av. Jacob Wagner Sobrinho nº S/N, nesta cidade de Nova Boa Vista, RS, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Márcio Thums, CPF nº 770.725.960-20;

**CESSIONÁRIO AFM** (Associação dos Funcionários Municipais), inscrita no CNPJ sob o nº 92.027.192/0042-16, com sede na AV. Jacob Wagner Sobrinho, na cidade de Nova Boa Vista/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. André Barp.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a Permissão de Uso do seguinte imóvel: Um TERRENO URBANO, localizado na Cidade de Nova Boa Vista-RS, com área superficial de **13.653,32 m<sup>2</sup>**, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.902.887,061m e E 304.849,405m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'06" e 151,84m até o vértice 2, de coordenadas N 6.902.862,876m e E 304.699,504m; 0°58'36" e 105,46m com a área de propriedade de Mario Thalheimer até o vértice 3, de coordenadas N 6.902.968,323m e E 304.701,302m 88°13'49" e 134,55 m com a área de propriedade de Mario Thalheimer e Rubi Pedro Goerg, deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N 6.902.972,4786m e E 304.835,783m; deste, segue até o vértice 01, ponto inicial, com o seguinte azimute e distância: 150°76'20" e 86,50m., constante da matrícula nº. 17.492 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi – RS.

**Parágrafo Único:** A utilização do imóvel cedido destina-se, exclusivamente, a AFM (Associação dos Funcionários Municipais), para construção de sua sede social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGITIMIDADE

A presente cessão de uso, é realizada mediante autorização constante da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- A VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, período após o qual poderá ser prorrogado mediante Lei Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRERROGATIVA DO CEDENTE

O **Cedente**, poderá a qualquer tempo, requisitar o imóvel cedido, com suas dependências e utensílios, caso necessário a atividades do Município (reuniões, encontros, palestras etc) indenizando, neste caso, eventuais despesas com fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- I. Receber e conservar o imóvel entregue;
- II. Responsabilizar-se pelos custos do imóvel, bem como pela execução das obras;
- III. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens;

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV. Responsabilizar-se pelo correto uso do imóvel, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;
- V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do imóvel cedido;
- VI. Iniciar as obras de construção de sua sede social, no prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente instrumento;
- VII. Restituir o imóvel, com seus acréscimos ao final da Permissão de Uso, caso não ocorra a renovação.
- VIII. Fica vedado ao Cessionário a exploração de qualquer atividade comercial no imóvel cedido, exceto o de fornecimento de refeições e bebidas, em eventos por ela promovidos ou quando cedido para promoções familiares de seus associados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido se:

- **O Cessionário** utilizar-se dos bens para fim diverso do consignado neste Termo;
- no caso de o Cessionário deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento, não poderá vender em nem alugar o imóvel as terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo de Permissão de Uso serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro de Sarandi/RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes q que de tudo dão fé.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS xx DIAS DO MÊS DE xxxxxxxxxxxx DE 2015.

**MÁRCIO THUMS**

Município de Nova Boa Vista  
Cessionário

**AFM**

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**  
Cedente

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME: .....  
CPF:.....

2) \_\_\_\_\_  
NOME: .....  
CPF:.....

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**